

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº. 212/2002

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE
LOCALIZADO NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação. Tendo como integrantes: representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Professores, Pais de Alunos e Sociedade Civil.

Art. 2º. – As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas nos artigos 1º-, 2º- e 3º- da Lei nº- 194 de 26 de junho de 2001.

Diamante-PB, 01 de fevereiro de 2002.


ERNANI DE SOUZA DINIZ
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº. 212/2002

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE
LOCALIZADO NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação. Tendo como integrantes: representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Professores, Pais de Alunos e Sociedade Civil.

Art. 2º. – As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas nos artigos 1º-, 2º- e 3º- da Lei nº- 194 de 26 de junho de 2001.

Diamante-PB, 01 de fevereiro de 2002.


ERNANI DE SOUZA DINIZ
PREFEITO